



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	" 90\$
A 2.ª série	" 80\$
A 3.ª série	" 80\$
Avulso : Número de duas páginas \$30 ; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações ao decreto n.º 29:708, que discrimina os serviços, autoridades e entidades que gozam de isenção de porte na correspondência postal e estabelece algumas normas acêrca dessa isenção.

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 29:737 — Cria a secretaria notarial de Vila Nova de Famalicão.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 9:263 — Aprova o regulamento da Comissão Central de Pescarias.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 29:738 — Prorroga até 31 de Dezembro de 1939 o prazo fixado no artigo 1.º do decreto n.º 24:831, que aprova o novo regulamento de tarifas da Administração Geral do Pôrto de Lisboa.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 29:739 — Esclarece dúvidas sôbre a situação dos funcionários que passaram à situação de adidos, nos termos do § único do artigo 16.º do decreto-lei n.º 23:229.

Portaria n.º 9:264 — Manda aplicar a todas as colónias os decretos-leis n.ºs 29:658, que obvia a certas dificuldades que embaraçam a realização dos concursos de provas nos diferentes Ministérios e ao mesmo tempo evita aos candidatos despesas com a apresentação de documentos cuja validade possa caducar antes das nomeações, e 29:694, que regula o provimento dos candidatos aprovados em concurso para preenchimento das vagas de lugares de acesso, independentemente do limite máximo de idade que competir, nos termos do artigo 4.º do decreto-lei n.º 16:563.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 141, 1.ª série, de 19 de Junho findo, pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações, Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, o decreto n.º 29:708, determino que se façam as seguintes rectificações:

No § único do artigo 16.º, onde se lê: «... fixados no artigo 155.º do regulamento para os serviços dos C. T. T., aprovado...», deve ler-se: «... fixados no artigo 155.º do regulamento para os serviços dos correios, aprovado...».

Na tabela n.º 1, designação das entidades, Ministério da Agricultura, onde se lê: «Presidente do conselho administrativo da Direcção Geral dos Serviços Apícolas», deve ler-se: «Presidente do conselho administrativo da Direcção Geral dos Serviços Agrícolas».

Na mesma tabela, designação das entidades, Ministério do Comércio e Indústria, onde se lê: «Chefes dos Armazéns Gerais», deve ler-se: «Chefes dos Armazéns Gerais Industriais».

Ainda na mesma tabela, designação das entidades, Ministério da Marinha, Comandante do Centro de Aviação Naval de Lisboa, deve ler-se na coluna de observações a letra A.

No modelo de guia de entrega de correspondência oficial, onde se lê: «Modelo a que se refere o artigo 7.º», deve ler-se: «Modelo a que se refere o artigo 9.º».

Em 6 de Julho de 1939. — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

Decreto n.º 29:737

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo único. É criada, nos termos do artigo 17.º do decreto-lei n.º 28:676, de 20 de Maio de 1938, a secretaria notarial de Vila Nova de Famalicão.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Julho de 1939. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 9:263

De harmonia com o disposto no artigo 85.º do decreto n.º 26:148, de 14 de Dezembro de 1935, a que foi dada nova redacção pelo artigo 24.º do decreto n.º 27:876, de 20 de Julho de 1937, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha,